UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 142-CONSAD, de 18 de junho de 2013

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da UFMA.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e a Portaria nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, do Ministério da Educação;

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 17275/2012-32 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores constantes das tabelas do Anexo I desta Resolução para pagamento de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC, pelo desempenho eventual de atividades relativas a cursos e concursos públicos, realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º será paga por hora trabalhada, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e caberá ao servidor docente ou técnico-administrativo que, em caráter eventual:

I. Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

II. Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III. Participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas em suas atribuições permanentes;

IV. Participar de aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I deste artigo, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 2º Nos casos de participação em banca examinadora de concurso público, o valor da gratificação será devido a cada um de seus membros.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º É vedada a participação em qualquer atividade de que trata o Artigo 2º desta Resolução, ao servidor que se encontra afastado ou licenciado.

Art. 4º O pagamento da gratificação a servidores desta Instituição, cuja efetivação ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, será efetuado após a realização da atividade, por meio da rubrica "Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso", do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE).

Parágrafo Único. A solicitação de pagamento deverá ser processada no setor responsável pela execução do projeto, curso ou evento, de que decorreu(ram) a(s) atividade(s), e estar acompanhada do formulário DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo servidor que a(s) executou.

Art. 5º O pagamento da gratificação a servidores de outras instituições se dará através da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, para a Instituição de origem do servidor, onde ocorrerá o pagamento.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Resolução somente poderá ser paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/1990, vedada qualquer incorporação da referida gratificação ao vencimento do servidor, inclusive para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 7º A participação de servidor nas atividades aqui referidas não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho.

Art. 8º Em caso de atualização de valores nos instrumentos legais que lhe dão amparo, os valores desta Resolução também serão reajustados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução Nº 73-CONSAD, de 12 de janeiro de 2007, e a Resolução Nº 76-CONSAD, de 28 de fevereiro de 2007.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 18 de junho de 2013.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 142-CONSAD, de 18.06.2013

TABELAS DE PERCENTUAIS SOBRE A MAIOR REMUNERAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, PARA ESTABELECIMENTO DO VALOR DA HORA TRABALHADA A SER PAGO PELA UFMA, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO.

a) Instrutoria em curso de formação, Instrutoria em cursos de desenvolvimento ou aperfeiçoamento ou Instrutoria em curso de capacitação ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA (MÁXIMO DE 120 HORAS)	HORAS MÁXIMAS PERMITIDAS	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R$)
Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	120	0,55	69,84
Instrotoria em curso de treinamento	120	0,3625	46,03
Instrutoria em curso gerencial	120	0,55	69,84
Instrutoria em curso de Pós-Graduação	120	0,55	69,84
Instrutoria em curso de educação de jovens e adulto	120	0,1875	23,81
Tutoria em curso a distância	120	0,3625	46,03
Orientação de monografia	120	0,55	69,84
Coordenação técnica e pedagógica	120	0,3625	46,03
Elaboração de material didático	120	0,3625	46,03
Elaboração de material multimídia para curso a distância	120	0,55	69,84
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	120	0,55	69,84

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	HORAS MÁXIMAS PERMITIDAS	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R$)
Exame oral ou prova didática	1	0,5125	65,08
Análise curricular (prova de títulos)	1	0,3	38,09
Correção de prova discursiva	1	0,55	69,84
Elaboração de questão de prova	1	0,55	69,84
Julgamento de recurso	1	0,55	69,84
Prova prática	1	0,4375	55,55
Análise crítica de questão de prova	1	0,55	69,84
Julgamento de concurso de monografia	1	0,55	69,84

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	HORAS MÁXIMAS PERMITIDAS	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R$)
Planejamento	120	0,3	38,09
Coordenação	120	0,3	38,09
Supervisão	120	0,225	28,57
Execução	120	0,1875	23,81

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	HORAS MÁXIMAS PERMITIDAS	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALOR DA HORA TRABALHADA (R$)
Aplicação	5	0,1125	14,28
Coordenação	5	0,225	28,57
Supervisão	5	0,3	38,09

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 142-CONSAD, de 18.06.2013

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu,_____,

matrícula SIAPE Nº _____, ocupante do cargo de

_____

do Quadro de Pessoal do (a) _____

_____, em exercício no(a)

_____

DECLARO ter participado, no período de ____/____/_____ a ____/____/_____, das seguintes atividades relacionadas a cursos, concursos públicos ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto 6.114/2007.

ATIVIDADE	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS

HORAS TRABALHADAS NO PERÍODO REFERENCIADO	
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS ACUMULADAS NO ANO	

DECLARO, ainda, serem exatas e verdadeiras as declarações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

São Luís, ____ de _____ de _____

_____
(assinatura do servidor)